



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.037 de 17 de maio de 2018.

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase **“Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”**, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a fixação da frase **“Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”** (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores da administração que atendem ao público, posto de saúde, hospitais e bancos em local visível.

Art. 2º. A fiscalização do disposto nesta Lei, será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pelo Departamento de Posturas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ –Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário